
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA
LEI Nº 1.747, DE 19 DE AGÔSTO DE 1959.

Concede um auxílio de Cr\$ 300.000,00 à Prelazia do Guamá, como contribuição para a construção do Instituto São José, no município de Ourém, abrindo o respectivo crédito especial e dando outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido um auxílio de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), à Prelazia do Guamá, como contribuição do Estado para a continuação da construção do Instituto São José estabelecimento de ensino que vem sendo edificado em Ourém.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, corrente exercício, à conta dos recursos disponíveis do Estado o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para atender ao encargo criado por esta lei.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.123, DE 29/08/1959.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ